



## FOLHA DE PROTOCOLO

Protocolo Nº: 028/2026

Data: 20/01/2026

Protocolado por: Luigi Costa

Tipo de Proposição: Projeto de Lei nº 6649/2026

Autor(es): Executivo

Processo no Sistema Elotech: 79/2026

Ementa/Resumo:

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 270.560,00

Assinado por:

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
LUIGI COSTA



20/01/2026 15:42:31





## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº. 45/2026

Palmeira/PR, 16 de Janeiro de 2026.

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos enviando a Vossa Excelência, os Projetos de Lei que abaixo especificamos, a fim de receber a honrosa apreciação dessa Casa de Leis.

- Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 270.560,00.

Pelo exposto que acompanham os mencionados Projetos, contamos com a aprovação por parte dos Edis que compõem essa egrégia casa de Leis.

Sem mais para o momento, valemo-nos da oportunidade para expressar nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALTAMIR  
SANSON:456206529  
04

Assinado de forma digital por  
ALTAMIR SANSON:45620652904  
Dados: 2026.01.19 14:41:20  
-03'00'

**ALTAMIR SANSON**  
Prefeito do Município de Palmeira

**EXCELENTE MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**EXCELENTE SENHOR**  
**DIEGO FABRÍCIO ZANETTI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**N/CIDADE**



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

## **Projeto de Lei nº**

**Ementa:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$270.560,00 (duzentos e setenta mil quinhentos e sessenta reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 6.216/2025 - Lei Orçamentária Anual e destinada à criação da seguinte dotação orçamentária:

## **Dotação a ser criada**

09.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação

09.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Cultura

09.001.13.392.0021.1.062. Ampliação da estrutura cultural

848 - 4.4.90.52.00.00 863 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
R\$270.560,00

Total: R\$270.560,00

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o provável excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

## Receita

**Total da Receita: R\$270.560,00**

**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de Janeiro de 2026.

ALTAMIR

SANSO:456206529 A

Assinado de forma digital por

ALTAMIR SANSON:45620652

Dados: 2026.01.19 14:49:18

-03'00'

**ALTAMIR SANSON**  
Prefeito do Município de Palmeira



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°

Justifica-se a criação de dotação orçamentária específica visando viabilizar o recebimento de recurso financeiro proveniente da Secretaria do Estado das Cidades. O referido recurso tem como finalidade a aquisição de uma van 0 km, destinada à Secretaria Municipal de Cultura de Palmeira, visando atender às demandas de transporte de equipes, artistas, materiais e apoio logístico às ações culturais, eventos, projetos e atividades desenvolvidas pelo município. A aquisição do veículo será realizada por meio de Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 116/2025, o que assegura economicidade, transparência, eficiência e conformidade com a legislação vigente aplicável às contratações públicas. Ressalta-se que o valor do pedido de crédito adicional não corresponde ao valor total do item, tendo em vista a existência de contrapartida financeira por parte da Prefeitura Municipal de Palmeira, a ser custeada com recursos da Fonte 1001, no valor de R\$ 14.240,00 (quatorze mil, duzentos e quarenta reais), conforme Declaração de Contrapartida devidamente apensada a este processo.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de Janeiro de 2026.

ALTAMIR

SANSON:4562065

2904

Assinado de forma digital por

ALTAMIR

SANSON:45620652904

Dados: 2026.01.19 14:48:39

-03'00'

**ALTAMIR SANSON**  
Prefeito do Município de Palmeira

## TERMO DE RESERVA DE ITENS DO REGISTRO DE PREÇO 116/2025

Pelo presente Termo, o(a) Prefeito(a) Sr(a). ALTAMIR SANSON, representante legal do Município de Palmeira, no pleno exercício de suas atribuições, declara, para os devidos fins, a aceitação da aquisição do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), objeto da(s) licitação(ões) na modalidade Pregão, para fins de Registro de Preços, realizada(s) pela Secretaria das Cidades, conforme o Pregão nº 116/2025.

Item	Qtd	Valor Unitário
Van 16=(15+1) lugares	1	R\$ 284.800,00
<b>Valor Total:</b>		
<b>R\$ 284.800,00</b>		

ALTAMIR  
SANSON:45620  
652904

Assinado de forma digital  
por ALTAMIR  
SANSON:45620652904  
Dados: 2025.08.29 15:52:26  
-03'00'

ALTAMIR SANSON

Hash para validação:  
4c21744c940281ce1bf81fde1ef8fc39957623f609460428b348ae0795c7fa5a  
Verificar itens registrados na reserva: <https://apidss.paranacidade.org.br/validar-documento/4c21744c940281ce1bf81fde1ef8fc39957623f609460428b348ae0795c7fa5a>

A

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

REF.: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° N°.90116/2025

ABERTURA: 14 DE MARÇO DE 2025

Empresa Licitante: **Manupa Com., Exp., Imp. de Equip. e Veículos Adaptados EIRELI.**

Rua Pombal 175, sala 01 - ZONA 03 - Maringá - CEP 87050-140 - PR

Telefone: (11) 945948269

E-mail: [vendas@manupa.com.br](mailto:vendas@manupa.com.br)

CNPJ: 03.093.776/0008-68

Banco: Brasil -001 Agência - 0474-X C/C 11898-2

Abaixo propomos preços para fornecimento de:

LOTE 5	MARCA/MODELO	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR FINAL UNITÁRIO FINAL A SER FATURADO	VALOR FINAL TOTAL A SER FATURADO
ITEM 5	RENAULT MASTER VAN PASSAGEIRO 15+1 LUGARES	Van passageiro 16 lugares (15+1) MOTORIZAÇÃO: Potência mínima de 135 cv; torque mínimo de 30 kgfm; diesel ou híbrido a diesel; <b>CARACTERÍSTICAS</b> GERAIS: Novo; zero km rodado; teto alto; ano de fabricação em vigor na data do pedido/ordem de compra ou superior; cor conforme necessidade do órgão e disponibilidade do fornecedor; entregue com tanque cheio; garantia de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses; CAPACIDADE E DIMENSÕES: Largura mínima de 2000mm; comprimento total mínimo de 5900mm; distância mínima entre eixos de 3600mm; capacidade para no mínimo 15 (14+1) ocupantes; <b>EQUIPAMENTOS E</b> <b>RECURSOS MÍNIMOS:</b> Ar condicionado com duto no	100	R\$ 284.800,00	R\$ 28.480.000,00

**Matriz**

**Filiais**

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 01139-003

[operacional@manupa.com.br](mailto:operacional@manupa.com.br)  
(11) 2478-2818  
[manupa.com.br](http://manupa.com.br)

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lJ 03  
Mondubim - Fortaleza - CE  
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530  
Praia da Costa - Vila Velha - ES  
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614  
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA  
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A  
Baú - Culabá - MT  
CEP 78008-900

Avenida Teffé, 204 - sl 01  
Japim I - Manaus - AM  
CEP 69076-000

		<p>compartimento de passageiros; transmissão manual; direção elétrica; portas com travamento elétrico e acionamento remoto na chave; vidros dianteiros elétricos; comando elétrico dos retrovisores externos; vidros com película protetora conforme a legislação; rádio ou central multimídia com alto-falantes instalados; banco dianteiro individual para o motorista; banco do motorista com regulagem de altura; bancos reclináveis (facultado o do passageiro da cabine ao lado do motorista que poderão ser sem reclinação); jogo de tapetes de borracha originais ou fornecidos por concessionária da marca; itens de segurança obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.</p>		
--	--	---	--	--

**Validade da Proposta:** 90 dias

**Condições de Pagamento:** Conforme edital

**Prazo e local de entrega:** 90 dias após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, nos locais indicados pela administração.

**Garantia, Ass.Técnica e Treinamento:** 24 meses, conforme edital, nas localidades:

<https://www.renault.com.br/encontre-uma-concessionaria.html>

**\*OBS: O veículo proposto goza de regime especial de substituição tributária. Ou seja, o ICMS já foi recolhido pela fábrica RENAULT que emite NF de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR para a MANUPA MARINGÁ-PR e este proponente emitirá NF para os municípios do estado do Paraná. Portanto, como trata-se de operação interna, o valor faturado será igual ao último lance proposto R\$284.800,00 unitário.**

Matriz	Filiais
Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705 Barra Funda - São Paulo - SP CEP 01139-003	Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lJ 03 Mondubim - Fortaleza - CE CEP 60761-740
operacional@manupa.com.br (11) 2478-2818 manupa.com.br	Rua João Pessoa de Mattos, 530 Praia da Costa - Vila Velha - ES CEP 29101-115
	Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614 Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA 42701-420
	Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A Baú - Culabá - MT CEP 78008-900
	Avenida Teffé, 204 - sl 01 Japim I - Manaus - AM CEP 69076-000

O veículo atenderá plenamente ao solicitado, e será entregue conforme solicitado no edital.

Declaro que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos

**OUTRAS CONDIÇÕES:** No preço proposto já estão inclusos todos os custos de transportes, leis sociais, taxas, impostos, tributos e todos os demais encargos que recaiam sobre o objeto que será entregue ao orgão livre e desembaraçado de qualquer ônus.

A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de "operação interna", conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ.

As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

O veículo será faturado pela: *Manupa Com., Exp., Imp. de Equip. e Veículos Adaptados EIRELI*. Com sede à Rua Pombal 175, sala 01 - ZONA 03 - Maringá - CEP 87050-140 - PR; inscrita no CNPJ nº. 03.093.776/0008-68.

Matriz	Filiais
Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705 Barra Funda - São Paulo - SP CEP 01139-003	Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lJ 03 Mondubim - Fortaleza - CE CEP 60761-740
operacional@manupa.com.br (11) 2478-2818 manupa.com.br	Rua João Pessoa de Mattos, 530 Praia da Costa - Vila Velha - ES CEP 29101-115
	Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614 Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA 42701-420
	Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A Baú - Cuiabá - MT CEP 78008-900
	Avenida Teffé, 204 - sl 01 Japim I - Manaus - AM CEP 69078-000

Demais itens, declaramos que estamos de acordo com o edital.

**MANUELLA**

**JACOB:3725328285**

**0**

Assinado de forma digital por

**MANUELLA**

**JACOB:37253282850**

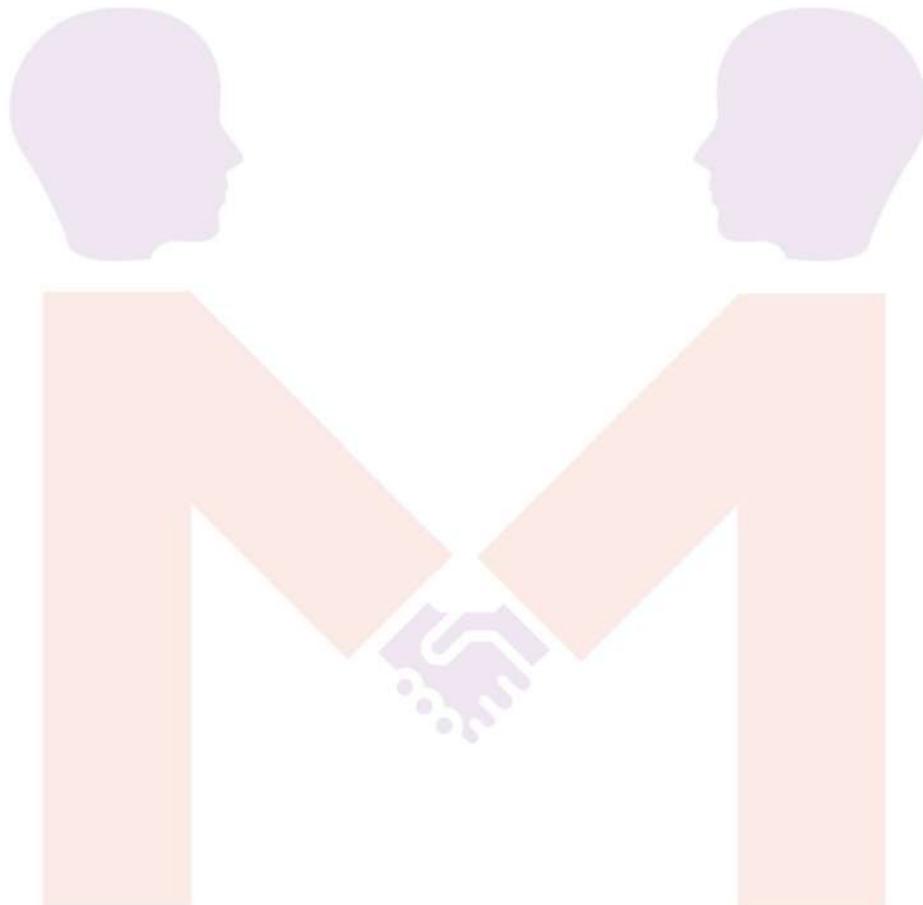
Dados: 2025.06.30 16:08:59  
-03'00'

Maringá, 30 de Junho de 2025

*Manupa Com., Exp., Imp. de Equipamentos e Veículos Adaptados EIRELI.*

*Manuella Jacob /Sócia Diretora*

*RG 40182722 SSP-SP e CPF nº 372.532.828-50*

**Matriz****Filiais**

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br  
(11) 2478-2818  
manupa.com.br

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lJ 03  
Mondubim - Fortaleza - CE  
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530  
Praia da Costa - Vila Velha - ES  
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614  
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA  
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A  
Baú - Culabá - MT  
CEP 78008-900

Avenida Teffé, 204 - sl 01  
Japim I - Manaus - AM  
CEP 69076-000

A

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**

**REF.: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° N°.90116/2025**

**ABERTURA: 14 DE MARÇO DE 2025**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

*Manupa Com., Exp., Imp. de Equipamentos e Veículos Adaptados EIRELI.*

Rua Pombal 175, sala 01 - ZONA 03 - Maringá - CEP 87050-140 - PR

Tel./Fax: (11)945948269

E-mail: [vendas@manupa.com.br](mailto:vendas@manupa.com.br)

CNPJ 03.093.776/0008-68

**DADOS BANCÁRIOS:** Banco do Brasil - Agência: 0474-X - C/C: 11.898-2

**REPRESENTANTE LEGAL:**

Srta. Manuella Jacob

Est. Civil: Solteira

Profissão: Diretora

CPF: 372.532.828-50

RG 40.182.722-7

Data de Nascimento: 08/10/1994

Endereço residencial: Av. Marquês de São Vicente nº1619 - Barra Funda

E-mail institucional: [cotacao@manupa.com.br](mailto:cotacao@manupa.com.br)

E-mail pessoal: [cotacao@manupa.com.br](mailto:cotacao@manupa.com.br)

Telefone Residencial: (11) 97464-7777

Telefone Comercial: (11) 2478-2818

Telefone Celular: (11) 97464-7777

Período de gestão: Desde 2017.

**MANUELLA**

**JACOB:37253282**

**850**

Assinado de forma digital  
por MANUELLA

JACOB:37253282850

Dados: 2025.06.30 16:09:09  
-03'00'

Maringá, 30 de Junho de 2025

*Manupa Com., Exp., Imp. de Equipamentos e Veículos Adaptados EIRELI.*

*Manuella Jacob /Sócia Diretora*

*RG 40182722 SSP-SP e CPF nº 372.532.828-50*

**Matriz**

**Filiais**

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 01139-003

[operacional@manupa.com.br](mailto:operacional@manupa.com.br)  
(11) 2478-2818  
[manupa.com.br](http://manupa.com.br)

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - sl 03  
Mondubim - Fortaleza - CE  
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530  
Praia da Costa - Vila Velha - ES  
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614  
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA  
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A  
Baú - Culabá - MT  
CEP 78008-900

Avenida Teffé, 204 - sl 01  
Japim I - Manaus - AM  
CEP 69076-000



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Comunicação**

PROTOCOLO  
Fls. 11  
Mov. 8  
INTEGRADO DO ESTADO

**DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE  
CONTRAPARTIDA**

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, que o Município de Palmeira dispõe de recursos orçamentários, no valor de R\$ 14.240,00 (Quatorze mil, duzentos e quarenta reais) para participação, a título de contrapartida, no convênio que tem por objeto aquisição de veículo tipo VAN, cuja solicitação consta do protocolo nº 24.365.859-4.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária: 11.001.13.392.0038.2.114, natureza da despesa 3.3.90.52.00.00, fonte 1000, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação da Lei Orçamentária nº 6374/2024 , para 2025.

---

***Altamir Sanson***  
Prefeito Município de Palmeira

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b>	 <b>ePROTOCOLO</b>	Folha 1
<b>Órgão Cadastro:</b> CC <b>Em:</b> 23/07/2025 11:33		<b>Protocolo:</b> <b>24.365.859-4</b>
<p><b>Interessado 1:</b> PREF PALMEIRA <u>ALTAMIR SANSON</u></p> <p><b>Interessado 2:</b></p> <p><b>Assunto:</b> CONTRATO/CONVENIO</p> <p><b>Palavras-chave:</b> AUTORIZACAO</p> <p><b>Nº/Ano</b> 372/2025</p> <p><b>Detalhamento:</b> PROGRAMA PARANÁ MAIS CIDADES</p> <p><b>Cidade:</b> PALMEIRA / PR</p>		
<p><b>Código TTD:</b> -</p> <p>Para informações acesse: <a href="https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo">https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo</a></p>		



# PALMEIRA

Prefeitura Municipal

PROT  
Fis.  
INTEGRAD  
Mov

Palmeira, 12 de Junho de 2025

## OFÍCIO Nº 372/2025

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Carlos Massa Ratinho Junior**  
Governador do Estado do Paraná  
Palácio Iguaçu – Curitiba/PR

**Assunto:** Solicitação de Van para Transporte de Grupos Artísticos

Excelentíssimo Senhor Governador,

A Prefeitura Municipal de Palmeira, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência solicitar a **doação de uma Van, no valor estimado de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**, destinada à Secretaria Municipal de Cultura, para atender às demandas de deslocamento de artistas e grupos culturais do município.

Palmeira tem se destacado no cenário cultural do Paraná por meio de diversos projetos que envolvem grupos de teatro, orquestra, coral, ballet, danças populares e outras manifestações artísticas, que representam a cidade em festivais, encontros e apresentações dentro e fora do município. No entanto, a ausência de um veículo apropriado tem limitado significativamente a mobilidade desses grupos, comprometendo sua participação em eventos regionais e estaduais, além de ações culturais em comunidades rurais.

A aquisição desta Van será fundamental para o fortalecimento das políticas públicas de cultura, permitindo maior integração e circulação dos projetos artísticos, além de promover o acesso à arte e à cultura para todos os cidadãos palmeirenses.

Cientes da sensibilidade de Vossa Excelência com o desenvolvimento cultural do nosso Estado, contamos com seu apoio para atender esta demanda essencial à promoção da cidadania e valorização da cultura em nossa cidade.

Desde já, agradecemos pela atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

ALTAMIR  
SANSON:45620  
652904

Assinado de forma digital  
por ALTAMIR  
SANSON:45620652904  
Dados: 2025.06.12  
10:14:34 -03'00'  
Altamir Sanson  
Prefeito Municipal

Documento: **243658594.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Altamir Sanson** em 12/06/2025 10:14.

Inserido ao protocolo **24.365.859-4** por: **Sistema DSS - Sistema de Suporte à Tomada de Decisão** em: 23/07/2025 11:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

## DESPACHO SECRETARIAL

1. De acordo com a solicitação contida no protocolado e constatada a compatibilidade da pretensão administrativa às opções de aplicação do Plano Paraná Mais Cidades IV – PPMC IV, **AUTORIZO**, nos termos do artigo 4º, §1º e §2º, do Decreto nº 9543/2025, a tramitação do caderno administrativo para análise da viabilidade orçamentária, técnica e jurídica da pretensão administrativa.
  
2. Encaminhe-se.

**JOÃO CARLOS ORTEGA  
CHEFE DA CASA CIVIL**



ePROTOCOLO

**Assinatura de Documentos 1081/2025.**

Documento: **PPMCIV4.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Carlos Ortega** em 11/04/2025 16:02.

Inserido ao documento **1.388.945** por: **Julia Menarin Slompo** em: 11/04/2025 15:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

## AUTORIZAÇÃO

DE:  
GABINETE / SECRETÁRIO

PARA:  
SUPEX / PARANACIDADE

### Dados Municipais

MUNICÍPIO:  
PALMEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL:  
Ponta Grossa

PREFEITO(A):  
ALTAMIR SANSON

POPULAÇÃO:  
32.125

ASSOCIAÇÃO:  
Amcg



### Pedidos Gerais

ITEM:	DESCRIÇÃO:	FONTE:	VALOR MÁXIMO:	CONTRA PARTIDA:	PRIOR.
1	VEÍCULOS	T.V.	R\$330.000,00		83
2		T.V.			
3		T.V.			
4		T.V.			
5		T.V.			
TOTAL:				R\$330.000,00	TOTAL:

### Encaminhamento

- Sem disponibilidade orçamentária para Transferência Voluntária.  
Sem opções de financiamento. Arquive-se.
- Sem disponibilidade orçamentária para Transferência Voluntária.  
Informar município sobre opções de Financiamento.
- Autorizo o início dos procedimentos para a formalização do referido Termo de Convênio, cumpridas as exigências legais e orçamentárias.

Valor autorizado (Tesouro): **R\$330.000,00**



### Assinatura

À ASI/PARANACIDADE para anotações e providências.  
À DOM/PARANACIDADE para anotações e providências.

**Guto Silva**  
Secretário de Estado das Cidades

*Assinatura Eletrônica*

**Marcos Junior Marini**  
Diretor de Desenvolvimento e Integração

Documento: **PALMEIRA\_83\_20250821172820.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Marcos Junior Marini (XXX.319.749-XX)** em 25/08/2025 15:03 Local: SECID/DDI.

Inserido ao protocolo **24.365.859-4** por: **Sistema DSS - Sistema de Suporte à Tomada de Decisão** em: 21/08/2025 17:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



**DSS – Sistema de Suporte à Descisão**

---

**DESPACHO**

À SECID/NFS para abertura de convênio e demais providências.

As informações técnicas referente ao processo foram solicitadas ao Técnico do Paranacidade.

NÚCLEO FAZENDÁRIO SETORIAL

**DAD - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - NFS 1043/2025**

**Protocolo 24.365.859-4**

O Ato tem por objetivo a formalização de Convênio com a Prefeitura Municipal de **PALMEIRA**, objetivando a execução de **Aquisição de Equipamentos**.

A presente implica em aumento de despesa de natureza continuada, estimada em **R\$ 330.000,00 (Trezentos e Trinta Mil de Reais)**, a ser executada de acordo com o cronograma de execução da obrigação conveniada, havendo repercussões financeiras em exercícios subsequentes.

**Identificação da Despesa:**

<b>Programa de Trabalho</b>	6702.1545114
<b>Ação</b>	8088 - Desenvolvimento Urbano, Sustentável e de Infra Estrutura das Cidades
<b>Natureza de Despesa</b>	4440.4201 - Auxilio a Municípios
<b>Grupo de Despesa</b>	4 - Investimentos
<b>Grupo LME</b>	60 – Investimentos
<b>Fonte de Recurso</b>	500 – Tesouro sem detalhamento

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa desta unidade, que:

- a) Nos termos do **Despacho DOE/SEFA nº 401/2025**, protocolo 24.107.812-4, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, as despesas de investimento tem adequação com o Plano Plurianual 2024/2027, sob a Lei nº 21.861/2023, e que será suplementada conforme a execução do objeto, e em cumprimento do princípio da anualidade orçamentaria, às exigências da Lei 4.320 de 1964, estando em conformidade com as disposições contidas no Decreto Estadual 10.086/2022, nº 8666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal 14.133/2022, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, especialmente quanto as normas do artigo 16 e 17.
- b) O impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

<b>Ano 2025</b>	R\$	0,00
<b>Ano 2026</b>	R\$	<b>330.000,00</b>

c) Esta Secretaria diligenciará para a inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes, caso aplicável.

d) As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, inciso, IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**Felipe Augusto Amadori Flessak**  
Diretor Geral  
Secretaria de Estado das Cidades – SECID



ePROTOCOLO

PROTOCOLO  
Fis. 7a  
Mov. 6  
INTEGRADO DO

Documento: **10432026DADCronogramaDespachoDOE40125PALMEIRA8594.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Felipe Augusto Amadori Flessak** em 08/10/2025 13:37.

Inserido ao protocolo **24.365.859-4** por: **Geneci de Oliveira** em: 08/10/2025 10:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Processo: Ato nº 001 - Página 31 / 49. Gerado em 20/01/2026.  
e99e3ad260ab9be8d53680011036464b.

PROTOCOLO: 24.107.812-4  
INTERESSADO: Secretaria de Estado das Cidades - SECID  
ASSUNTO: Disponibilização Orçamentária para demandas com convênios a serem firmados com municípios.

S1510

### DESPACHO Nº 401/2025

Trata-se a presente demanda de solicitação de disponibilidade orçamentária no valor de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), destinados à investimentos no âmbito do Programa Auxílio aos Municípios, para atendimento de projetos em consonância com os programas de governo do Estado do Paraná, abrangendo iniciativas como aquisição de imóveis, maquinários e equipamentos, obras de infraestrutura, bem como os programas Asfalto Novo, Vida Nova e Ilumina Paraná.

Para fins de compatibilização com a Lei Orçamentária Anual, esta Diretoria de Orçamento Estadual informa que há dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficientes para atender à estimativa de R\$ 625 milhões para o exercício de 2025, conforme o planejamento previamente estabelecido.

Contudo, em cumprimento ao princípio da anualidade orçamentária, às exigências da Lei nº 4.320, de 1964, e aos requisitos do art. 679 do Decreto nº 10.086, de 2022, informa-se que os créditos orçamentários estão garantidos e serão disponibilizados, em tempo hábil, para o prévio empenho da despesa, o qual deverá observar a liquidação das despesas referentes ao presente exercício.

Para tanto, solicita-se que a Secretaria de Estado das Cidades acompanhe o andamento dos convênios e realize os pedidos de créditos adicionais conforme o cronograma de execução da obrigação contratual entre os municípios beneficiários e o particular.

A eventual necessidade de suplementação orçamentária adicional será avaliada e oportunamente formalizada, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

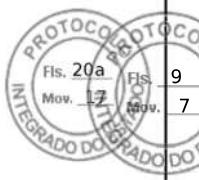
**Fabricio Cordeiro Lino**  
Técnico Orçamentário

De acordo.  
Encaminhe-se ao SECID/NFS.

**Marcos Tadeu Cavalcante da Silva**  
Diretor de Orçamento Estadual



ePROTOCOLO



Documento: **s109424.107.8124SECIDDeclaracao.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Fabricio Cordeiro Lino (XXX.809.659-XX)** em 10/09/2025 14:41 Local: SEFA/DOE/DPO, **Tadeu Cavalcante (XXX.392.907-XX)** em 11/09/2025 10:36 Local: SEFA/DOE.

Inserido ao protocolo **24.107.812-4** por: **Fabricio Cordeiro Lino** em: 10/09/2025 14:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**c7238b3067686f27c08a0326125894bd**.

## QDD Quadro de Detalhamento Ação, I



Identificador Exercício Fonte	Fonte	Fonte Detalhada	Marcação de Fonte	Meta Física	Região Intermediária	Município	Orçamento Inicial	Disponibilidade Orçamentária	Contingenciado	Validade altere
Unidade Gestora / Unidade Orçamentária / Ação / Programa de Trabalho / Grupo de Despesa / Natureza da Despesa										
6770000							665.146.705,00	641.176.705,00	22.270.000,00	
6702 - Diretoria Geral							665.146.705,00	641.176.705,00	22.270.000,00	
8088 - Desenvolvimento Urbano, Sustentável e de Infraestrutura das Cidades							665.146.705,00	641.176.705,00	22.270.000,00	
F670215451148088 - Desenvolvimento Urbano, Sustentável e de Infraestrutura das Cidades							665.146.705,00	641.176.705,00	22.270.000,00	
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES							54.947.632,00	30.977.632,00	22.270.000,00	
339014	1	501	000101	00000	0	4100	9999999	150.000,00	110.000,00	40.000,00
339033	1	501	000101	00000	0	4100	9999999	500.000,00	270.000,00	230.000,00
339039	1	501	000101	00000	0	4100	9999999	4.214.000,00	2.214.000,00	2.000.000,00
339041	1	501	000101	00000	0	4100	9999999	45.083.632,00	20.442.121,00	20.000.000,00
339092	1	501	000101	00000	0	4100	9999999	5.000.000,00	7.941.511,00	0,00
4 - INVESTIMENTOS							610.199.073,00	610.199.073,00	0,00	
444042	1	500	0000000	00000	1	4102	9999999	4.658.299,00	0,00	0,00
					2	4104	9999999	9.315.998,00	1.523.800,00	0,00
					3	4102	9999999	4.658.299,00	0,00	0,00
					4	4104	9999999	4.658.299,00	0,00	0,00
					5	4101	9999999	23.289.955,00	2.789.955,00	0,00
					6	4102	9999999	13.973.997,00	1.105.997,00	0,00
					7	4103	9999999	27.947.994,00	23.635.994,00	0,00
					8	4104	9999999	41.921.991,00	24.638.991,00	0,00
					9	4105	9999999	32.605.993,00	20.739.993,00	0,00
					10	4106	9999999	13.973.997,00	13.713.997,00	0,00
					11	4101	9999999	9.315.998,00	62.344.295,00	0,00
					12	4102	9999999	9.315.998,00	5.823.998,00	0,00
					13	4103	9999999	65.211.986,00	127.360.986,00	0,00
					14	4104	9999999	65.211.986,00	58.613.986,00	0,00
					15	4105	9999999	55.895.988,00	51.045.988,00	0,00
					16	4106	9999999	4.658.299,00	24.045.897,00	0,00
					17	4101	9999999	9.315.998,00	14.879.998,00	0,00
					18	4102	9999999	13.973.997,00	31.616.997,00	0,00
					19	4103	9999999	65.211.986,00	45.051.986,00	0,00
					20	4104	9999999	65.211.986,00	52.215.986,00	0,00
					21	4105	9999999	60.553.987,00	40.155.187,00	0,00



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Comunicação**

PROTÓCOLO  
Fis. 11  
Mov. 8  
INTEGRADO DO

**DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE  
CONTRAPARTIDA**

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, que o Município de Palmeira dispõe de recursos orçamentários, no valor de R\$ 14.240,00 (Quatorze mil, duzentos e quarenta reais) para participação, a título de contrapartida, no convênio que tem por objeto aquisição de veículo tipo VAN, cuja solicitação consta do protocolo nº 24.365.859-4.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária: 11.001.13.392.0038.2.114, natureza da despesa 3.3.90.52.00.00, fonte 1000, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação da Lei Orçamentária nº 6374/2024 , para 2025.

---

***Altamir Sanson***  
Prefeito Município de Palmeira

Documento: **DeclaracaoContrapartida24.365.8594\_1Prior83.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Altamir Sanson** em 17/10/2025 13:52.

Inserido ao protocolo **24.365.859-4** por: **Altamir Sanson** em: 17/10/2025 13:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Processo: DeclaracaoContrapartida24.365.8594\_1Prior83  
Página 26 / 49. Gerado em 20/10/2025  
520787cb942a6963fd1c1f882b4acb75.



### **DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA**

Declaro, para fins de comprovação junto a Secretaria de Estado das Cidades - SECID, que, nos termos do inciso IV do art. 670 do Decreto Estadual 10.086/2022, o Município de Palmeira/PR não está em mora ou inadimplente em outros convênios celebrados com órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

---

**Altamir Sanson**  
Prefeito Municipal

Documento: **Declaracaodeadimplencia.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Altamir Sanson** em 17/10/2025 13:52.

Inserido ao protocolo **24.365.859-4** por: **Altamir Sanson** em: 17/10/2025 13:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

## PLANO DE TRABALHO E-PROTOCOLO 24.365.859-4

### 1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente (Tomador) <b>PALMEIRA</b>	C.N.P.J/M.F <b>76.179.829/0001-65</b>		
Nome do Prefeito <b>ALTAMIR SANSON</b>			
Endereço <b>RUA LUIZA TROMBINI MALUCELLI, 134</b>	U.F. <b>PR</b>	CEP <b>84130-000</b>	Telefone <b>42-3909-5020</b>

### 2. CONCEDENTE

Nome <b>Secretaria de Estado das Cidades</b>	C.N.P.J/M.F <b>76.416.908/0001-42</b>		
Endereço <b>Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - 2º andar, Ahú</b>	E-mail <b>secid@secid.pr.gov.br</b>		
Cidade <b>CURITIBA</b>	U.F. <b>PR</b>	CEP <b>80540-280</b>	Telefone <b>(41) 3250-7244</b>

### OUTROS PARTÍCIPES

Nome <b>Serviço Social Autônomo PARANACIDADE</b>	C.N.P.J/M.F <b>01.450.804/0001-55</b>		
Endereço <b>Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - 3º andar, Ahú</b>	E-mail <b>paranacidade@paranacidade.org.br</b>		
Cidade <b>CURITIBA</b>	U.F. <b>PR</b>	CEP <b>80540-280</b>	Telefone <b>(41) 3350-3300</b>

### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto <b>EQUIPAMENTOS / VEÍCULOS</b>	Período de Execução <b>01/04/2026 - 28/09/2026</b>
Descrição do Projeto <b>AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN 16(15+1) LUGARES</b>	
Quantidade <b>1 UN</b>	
Justificativa da Proposição <p>A aquisição de uma van é essencial para a Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, visando modernizar e equipar a pasta para atender à diversidade de suas responsabilidades. A van é o veículo mais adequado para o transporte de grupos (artistas, guias, equipes técnicas, estudantes e servidores), bem como de materiais e equipamentos necessários para a realização de eventos culturais, roteiros turísticos e ações ambientais em campo. Ao incorporar este veículo novo, o município garante a segurança de todos os usuários, além disso, haverá uma redução acentuada nos custos com a utilização de veículos menores e a eliminação dos gastos com aluguel de vans para grandes deslocamentos de grupos ou equipamentos. A van permitirá que a Secretaria realize mais atividades, facilite o acesso de projetos a áreas remotas (como trilhas ecológicas, pontos turísticos distantes e comunidades rurais) e agilize a participação de grupos artísticos em eventos. Em suma, o novo veículo promoverá a melhoria da eficiência dos serviços prestados nas áreas de Cultura, Turismo e Meio Ambiente.</p>	

### 4. RESULTADOS ESPERADOS

- Apoio e Fomento Integrado: A van garantirá o transporte seguro e adequado para: Cultura: Levar artistas e

**equipamentos a eventos. Turismo:** Viabilizar roteiros e tours guiados, transportando turistas e visitantes. **Meio Ambiente:** Facilitar o transporte de equipes para fiscalização e ações de conscientização em campo. - **Redução de Custos:** A substituição da necessidade de aluguel de veículos ou contratação de serviços terceirizados para transporte resultará em uma economia a longo prazo para a administração. - **Segurança e Conforto:** O veículo novo garantirá maior segurança e conforto aos usuários (servidores, artistas, turistas e público) durante os deslocamentos, protegendo também a integridade dos materiais e equipamentos. - **Ampliação do Atendimento:** A maior agilidade e autonomia proporcionadas pela van permitirão que a Secretaria leve projetos e atividades a um número maior de comunidades e áreas de interesse (rurais e turísticas), democratizando o acesso. - **Otimização Logística:** Facilitará o atendimento a demandas urgentes e complexas que envolvem o transporte de grandes volumes ou equipes numerosas, otimizando o tempo dos servidores.

## 5. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Etapa ou Fase	Especificação	Duração		Valor - R\$
		Inicio	Fim	
1	Análise de documentação e aprovação da aquisição	29/11/2025	28/01/2026	R\$ 0,00
2	Llicitação	29/01/2026	28/02/2026	R\$ 0,00
3	Análise da licitação e aprovação pelo Concedente	01/03/2026	31/03/2026	R\$ 0,00
4	Aquisição do objeto	01/04/2026	30/07/2026	R\$ 284.800,00
		<b>Total</b>		R\$ 284.800,00

## 6. PLANO DE APLICAÇÃO

Dotação Orçamentária			Valor - Em R\$1,00	
Código Dotação Orçamentária	Código de Aplicação	Especificação	Contrapartida proponente	Transferência Voluntária
F670215451148088444042	312	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 14.240,00	R\$ 270.560,00

## 7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

Parcela	Meta	Mês/Ano	Repasso Concedente em R\$1,00	Contrapartida Proponente R\$1,00
1	Pagamento da aquisição do objeto, após medição.	08/2026	R\$ 270.560,00	R\$ 14.240,00
				<b>Subtotal</b>
				<b>R\$ 284.800,00</b>

O Cronograma de Desembolso deste Plano de Trabalho é estimativo.

O valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obra, ou com o recebimento de bens.

## 8. DECLARAÇÃO (PROPONENTE)

Na qualidade de representante do proponente DECLARO para fins de prova junto ao CONCEDENTE e sob todos efeitos e as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

O município compromete-se a arcar com a contrapartida necessária à execução do objeto.

**Plano de trabalho em acordo com o orçamento pré-aprovado.**

Análise por: José Luiz Creplive

ALTAMIR SANSON - Prefeito Municipal de PALMEIRA

Aprovado por: GUTO SILVA - Secretário de Estado das Cidades



ePROTOCOLO

PROTOCOLO  
Fls. 16a  
Mov. 10  
INTEGRADO DO

Documento: **PlanodeTrabalhoOficial24.365.8594.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Altamir Sanson** em 20/10/2025 15:49, **Felipe Augusto Amadori Flessak** em 27/10/2025 13:10.

Inserido ao protocolo **24.365.859-4** por: **Altamir Sanson** em: 20/10/2025 15:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Processo: Acompanhamento | Página: 33/49 | Gerado em: 20/10/2025  
**a3d0a12d4c1216d76ba8ca375c0162**

## MINUTA DE CONVÊNIO N° 1350/2025 - SECID

### TERMO DE CONVÊNIO N° 1350/2025-SECID QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE PALMEIRA

Pelo presente instrumento, o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú - Curitiba-PR, CEP 80.540-280, doravante denominada SECID, na condição de CONCEDENTE, neste ato representado pelo Secretário de Estado Luiz Augusto Silva - GUTO SILVA; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú - Curitiba-PR, CEP 82540-280, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, neste ato representado pela Superintendente Executiva CAMILA MILEKE SCUCATO; o Município de PALMEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.179.829/0001-65, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENENTE, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) ALTAMIR SANSON, considerando o contido no(s) protocolo(s) 24.365.859-4,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei 14.133 de 01/04/2021, Decreto Estadual 10.086 de 17/01/2022, na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.361/17, Decretos Estaduais nº. 8.622/2013, nº 4.189/2016, nº 3.536/2019 e nº 10.086/2022, e na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, e na Autorização Governamental exarada em 11/12/2023, constante do protocolo 21.444.561-1, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN 16(15+1) LUGARES / PARANÁ MAIS CIDADES.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado serão previstas no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste CONVÊNIO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os Cronogramas de Desembolso constantes dos Planos de Trabalho mencionados na presente Cláusula necessariamente não precisam ser

## MINUTA DE CONVÊNIO N° 1350/2025 - SECID

seguidos, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços, ou com o recebimento de bens.

### CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de 284.800,00(duzentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de 270.560,00(duzentos e setenta mil e quinhentos e sessenta reais) os quais correrão à conta da dotação orçamentária F670215451148088 - Desenvolvimento Urbano, Sustentável e de Infraestrutura das Cidades, rubrica de despesa 44404201 - Auxílio a Municípios, fonte de Recursos do Tesouro do Estado, e ao CONVENENTE, como forma de contrapartida, destinar o valor de 14.240,00(quatorze mil e duzentos e quarenta reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada, preferencialmente, pelo CONVENENTE, na forma de contrapartida municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo redução dos recursos previstos no Convênio, a redução de valor deverá ser feita na contrapartida do município, desde que respeitada a permanência de uma contrapartida, de, no mínimo 5% do novo valor total.

Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo ainda necessidade de redução, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se, após a licitação e a homologação do processo licitatório, houver redução de valor em relação ao último valor total estipulado, a redução deverá ser aplicada sobre a contrapartida do município, desde que respeitada a permanência de uma contrapartida de, no mínimo 5% do novo valor total.

Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo ainda necessidade de redução, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quando o objeto do convênio estiver no âmbito dos programas Asfalto Novo, Vida Nova (Decreto Estadual 7152/2024, e autorização Governamental exarada em 27/03/2025 - constante do e-protocolo 23.578.935-3), bem como de projetos relativos a Estradas Rurais e Barracões Industriais, elegíveis no escopo do Programa Rotas do Progresso (Decreto Estadual 7.794/2024, e autorização Governamental exarada em 11/02/2025 – constante do e-protocolo 23.476.497-7), as condições estipuladas nos parágrafos terceiro e quarto não se aplicam, podendo as eventuais reduções de valores serem suprimidas, em sua totalidade, de eventual contrapartida do CONVENENTE, mesmo que o convênio remanesça sem contrapartida.

## MINUTA DE CONVÊNIO N° 1350/2025 - SECID

### CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a eventual contrapartida do município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

### CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE na forma da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, desde que sua previsão de aplicação conste do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será considerado irregular o pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos, ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os registros no SIT das movimentações financeiras realizados pelo CONVENENTE devem coincidir integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste

## MINUTA DE CONVÊNIO N° 1350/2025 - SECID

CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A devolução dos saldos financeiros remanescentes, na forma estabelecida no parágrafo quinto, deverá ocorrer também, obrigatoriamente, nos seguintes casos:

- a. Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- b. Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c. Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- d. Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- e. Quando houver a execução e aporte de recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Quando da conclusão deste convênio, se houver saldo de recursos de contrapartida municipal, esses poderão ser recolhidos ao Convenente.

### CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedado ao CONVENENTE:

- a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

## MINUTA DE CONVÊNIO N° 1350/2025 - SECID

### CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

#### I – São atribuições do CONCEDENTE:

- a) Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- b) Registrar informações e documentos no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado, observando o contido nas resoluções e instruções normativas daquele Tribunal;
- c) Autorizar o CONVENENTE, após a juntada do Plano de Trabalho e da análise e aprovação dos projetos pelo INTERVENIENTE, a licitar a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- d) Mediante a verificação pelo INTERVENIENTE do processo licitatório, autorizar ao CONVENENTE a homologação da licitação, e, em se tratando de registro de preços, autorizar a contratação do objeto deste CONVÊNIO;
- e) Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a efetiva execução do objeto com aferição supervisionada pelo INTERVENIENTE, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços ou com o recebimento de bens, nos termos da Lei nº 19.206/2017.
- f) Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENENTE para fins de registro e controle;
- g) Encaminhar a prestação de contas deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do SIT;
- h) Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos quando for o caso.

#### II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a) Analisar os projetos apresentados pelo CONVENENTE, preparar editais para a realização do processo licitatório, analisar a documentação, preparar a autorização para homologação do processo licitatório e, em caso de registro de preços, analisar a documentação pertinente, e preparar o documento para que o CONCEDENTE autorize a contratação do objeto deste CONVÊNIO;
- b) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- c) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;

Página 5 de 11

## MINUTA DE CONVÊNIO N° 1350/2025 - SECID

- d) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;
- e) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
- f) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- g) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

### III – São atribuições do CONVENENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório, e a contratação, nos termos da legislação vigente;
- j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;

## MINUTA DE CONVÊNIO N° 1350/2025 - SECID

- k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
- l) Indicar profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- m) Em caso de obras, contratar, com recursos próprios do Município, laboratório para realização de ensaios de controle tecnológico, com emissão de laudos conclusivos, sempre que solicitado pelo INTERVENIENTE, PARANACIDADE, a qualquer momento da execução da obra. O laboratório a ser contratado pelo CONVENENTE deverá ser diferente do laboratório eventualmente contratado pela empresa executora da obra.
- n) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- o) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
- p) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- q) Efetuar o pagamento à empresa contratada para a execução do objeto deste Convênio, em um prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;
- r) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da primeira etapa deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
  1. Comprovante de Garantia Contratual;
  2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
  3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
  4. Alvará de construção.

## MINUTA DE CONVÊNIO N° 1350/2025 - SECID

- s) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da última etapa deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
  1. Termo de recebimento provisório;
  2. CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à matrícula da obra ou serviço.
- t) No caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado unilateralmente pelo CONCEDENTE, desde que a obra esteja finalizada, cumprindo com o objetivo do convênio, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, mesmo que o Concedente não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea r deste inciso, ficando esse pagamento sob a inteira responsabilidade do CONVENENTE;
- u) No caso de o objeto do Convênio ser a aquisição de veículos ou equipamentos rodoviários, o CONVENENTE deverá utilizar o bem, somente após efetuar o seu pagamento;
- v) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;
- w) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;
- x) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;
- y) Sem prejuízo das demais atribuições, no caso de obras, e também da utilização de projetos padrão do Banco de Projetos da SECID, o CONVENENTE deverá assumir os seguintes compromissos:
  1. Disponibilizar terreno livre e desembaraçado e apresentar a documentação ao INTERVENIENTE, constando a matrícula atualizada em nome do Município;

## MINUTA DE CONVÊNIO N° 1350/2025 - SECID

2. Elaborar todos os projetos e realizar os serviços de engenharia necessários para implantação da obra no respectivo terreno, com emissão das respectivas ARTs/RRTs dos projetos de arquitetura de implantação, complementares de implantação e orçamento completo, abrangendo o projeto ou Projeto-Padrão e a Implantação, respeitando as boas práticas da engenharia, normas técnicas da ABNT e demais legislações de regência, e apresentar ao INTERVENIENTE, para aprovação;
  3. Manter a integridade dos projetos padrão do Banco de Projetos de Edificações, não promovendo alterações ou adequações e respeitando os direitos de seus autores. No caso de intenção de alteração o Município deverá encaminhar consulta formal ao PARANACIDADE, que fará tratativas com os autores do projeto;
  4. Providenciar todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como aprovações dos projetos junto às concessionárias e órgãos públicos competentes.
- z) No caso de inexistência de documentação legalmente exigida, para a conclusão da medição final de obra, seja por desinteresse da empresa contratada ou por qualquer outra causa impeditiva, o convênio poderá ser encerrado, unilateralmente, pelo CONCEDENTE, mesmo que não tenha sido efetuado o pagamento correspondente ao Tomador. Ficam isentados o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, e o pagamento será de inteira responsabilidade do CONVENENTE, mesmo após o encerramento do convênio.

### CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONVENENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONVENENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

## MINUTA DE CONVÊNIO N° 1350/2025 - SECID

### CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONVENENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

### CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá, devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se os benefícios adquiridos no mesmo período.

## MINUTA DE CONVÊNIO N° 1350/2025 - SECID

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 12 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

## MINUTA DE CONVÊNIO N° 1350/2025 - SECID

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO.

Assinado digitalmente por:

**GUTO SILVA**

**Secretário de Estado das  
Cidades**

**CAMILA MILEKE  
SCUCATO**

**Superintendente Executiva do  
PARANACIDADE**

**ALTAMIR SANSON**

**Prefeito Municipal de  
PALMEIRA**



**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
ASSESSORIA DE CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 24.365.859-4

**Assunto:** Programa Paraná Mais Cidades

**Interessado:** PREF PALMEIRA

**Data:** 21/10/2025 10:50

---

**DESPACHO**

Encaminha-se para parecer jurídico.

**PROTOCOLO:** 24.365.859-4  
**PARECER:** 1370/2025/N-AJ/SECID  
**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
**ASSUNTO:** CONVÊNIO A SER CELEBRADO ENTRE A SECID, O PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE PALMEIRA

O presente protocolo trata de Minuta de Convênio referente à AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN 16(15+1) LUGARES, que se pretende firmar entre esta Secretaria de Estado das Cidades, o Paranacidade, e o Município de PALMEIRA.

Conforme os documentos acostados, houve a apresentação do Plano de Trabalho pelo Município, bem como a respectiva análise pelo PARANACIDADE/SECID de fls., (...), tendo seu valor disponibilizado em composição financeira entre os convenentes na ordem de R\$ 270.560,00, oriundos do Tesouro do Estado, R\$ 14.240,00 a título de contrapartida municipal, totalizando o convênio em R\$ 284.800,00.

Preliminarmente, é preciso observar que a presente informação tem caráter meramente opinativo e seu conteúdo cinge-se à análise da legalidade dos procedimentos adotados, especialmente se foram realizados em conformidade com a Lei Estadual nº. 15.608/2007, Decretos Estaduais nº. 8.622/2013, nº. 4.189/2016, nº 3.536/2019 e nº 10.086/2022, e Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, não cabe, por parte deste órgão interno, qualquer análise relativa ao objeto da contratação e informações técnicas especializadas. Desta forma, dado o caráter opinativo da presente manifestação, a autoridade competente para decidir não está adstrita ao aqui manifestado.

O presente ajuste cumpre com o conteúdo disposto no Decreto Estadual nº 3536/2019, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela SECID na elaboração dos convênios com os municípios paranaenses, e, em especial quanto ao art. 4º, que delega ao Secretário de estado das Cidades a competência para celebrar convênios.

Encontra-se apensado a este protocolo o devido Plano de trabalho assinado e aprovado pelos órgãos competentes, com o atesto da disponibilidade financeira do ente municipal, bem como a Minuta de Convênio.

Verificamos a existência da Declaração de Adequação de Despesas/DAD, emitida pelo Núcleo Fazendário Setorial/NFS/SECID, afirmando que os recursos estão alicerçados na conta da Dotação Orçamentária F670215451148088 - Desenvolvimento Urbano, Sustentável e de Infraestrutura das Cidades, Fonte do Tesouro do Estado, no elemento de despesa 4440.42 – DESPESAS DE CAPITAL – Transferências a Municípios - Auxílios, devidamente assinada pelo Ordenador de despesas desta Pasta.

Ademais, conforme as informações apresentadas no protocolado, o Município apresentou declaração de contrapartida de acordo com a Autorização Governamental publicada na edição nº 11.559 do DIOE-PR, protocolo nº 21.444.561-1.

Conforme informações prestadas pelo Núcleo Fazendário Setorial/NFS/SECID, foi alocado, pelo Estado do Paraná, o montante de R\$ 270.560,00, conforme Despacho do Diretor de Orçamento Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda.

Também, se encontram presentes os demais requisitos regulamentados pela Resolução nº 028/2011/TCE/PR, referentes ao Sistema Integrado de Transferências – SIT.

Por fim, insta salientar que as certidões exigidas pelo artigo 679, III do Decreto Esstadual 10.086/2022, deverão ser verificadas pelo Núcleo Fazendário Setorial/NFS/SECID, antes da formalização do Convênio.

DIANTE DO EXPOSTO, esta Assessoria opina FAVORAVELMENTE à realização do Convênio a ser celebrado com o município de PALMEIRA, tendo o PARANACIDADE na condição de Interveniente, no qual se verifica, nos termos da minuta de convênio em anexo, estarem de acordo com as disposições dos art. 662, art. 679, art. 681, art. 684 do Decreto Estadual Estadual 10.086/2022 e Lei Estadual nº 19.361/2017, relativos aos requisitos legais de convênios a serem celebrados pelo Poder Público Estadual.

É o Parecer.

Assinado digitalmente por:

Documento: **Palmeiraprior83veiculoVan.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Maria de Guadalupe Carvalho de Oliveira Moretti Schneider (XXX.606.229-XX)** em 23/10/2025 11:35 Local: SECID/AJ.

Inserido ao protocolo **24.365.859-4** por: **Gilmario Ferraz da Silveira** em: 23/10/2025 10:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: